



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 034/2021

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO Nº	034/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº	001/2021
DATA DA REALIZAÇÃO	17/03/2021
HORÁRIO	09h
LOCAL	Sala de Licitações Rua Oito, 650 – Nova Canaã Paulista/SP

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita Municipal de Nova Canaã Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, pelo critério de aceitabilidade **MENOR PREÇO GLOBAL**, do tipo **(SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS)** nos termos da legislação vigente (especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98), observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de Agosto de 2014 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte).

1 – DO OBJETO

1.2. A presente licitação tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais especializados em assessoria jurídica, representando o Município na esfera extrajudicial e assessoria técnica administrativa nas áreas de Recursos Humanos, Arrecadação, Tributação, Almoxarifado atuando em todas as demandas sejam pendentes ou futuras, em especial atuar junto aos órgãos de fiscalização Estadual e Federal (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União), com vistas a eficácia dos serviços de rotinas administrativas, conforme normas e especificações técnicas do exercício da profissão, bem como as demais condições constantes do presente Edital, que fazem parte integrante deste Edital.**

O profissional que prestará os serviços deverá registrar ponto de presença através de ponto biométrico, a fim de atestar a regularidade no cumprimento da carga horária a ser cumprida.

1.3. O objeto acima mencionado obedecerá as quantidades definidas e especificações contidas no **Termo de Referência**, que faz parte integrante deste edital.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2021 e consignadas oportunamente no orçamento 2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

02.04.00 – Administração; 04.122.0044.2009.0000 – Manutenção da Administração;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, **Ficha nº 026 – Fonte Municipal.**

3 – DO ENCERRAMENTO

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados contendo a documentação para habilitação e a proposta de preços até as 09h do dia **17 de março de 2021**, no protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, situada à Rua oito nº 650, Bairro Centro neste Município.

3.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

4– DA ABERTURA

4.1. A abertura dos envelopes de **nº 01 DOCUMENTOS**, dar-se-á no dia **17 de março de 2021 as 09h**, no Departamento de Licitações, situada no endereço acima mencionado. A abertura dos **envelopes de nº 02, PROPOSTA** no mesmo dia, fica condicionada à desistência de interposição de recursos de todos os participantes, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

5.1. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) Lei Federal 10.257/01, demais normas legais, Decreto Municipal 1.232/2011, de 29 de Dezembro de 2011.

6 - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame

6.1. Para participação na presente licitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser entregue até a data da abertura dos envelopes.

6.1.2. Os interessados do ramo pertinente ao objeto, deverão obrigatoriamente cadastrar se no Cadastrados de Fornecedores deste Município de NOVA CANAÃ PAULISTA, sendo do ramo do objeto pretendido na correspondente especialidade desde que apresentarem o respectivo cadastramento, na conformidade ao que se preceitua o artigo 22 § 2º da lei federal 8666/93 e suas alterações sendo até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, devendo apresentar os documentos constantes nos dispostos do artigo 28 ao 33 da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

6.2. De acordo com as Clausulas deste edital e em conformidade com a legislação nacional, não poderá participar, direta e indiretamente, da licitação ou da execução das obras e do fornecimento de bens a elas necessários:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Cujas atividade empresarial não abranja a prestação de serviços como licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

c) Empresas que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA SP, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de serviços, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

d) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com este Município de Nova Canaã Paulista, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

e) Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6.3. Os licitantes deverão protocolar na Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP, situada à Rua Oito, nº 650, conforme dia/horário estabelecido neste certame, 02 (DOIS) ENVELOPES, sendo que em sua parte externa deverá estar descrito os dizeres abaixo, e deverão estar devidamente fechados e assinados em seu fecho.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 034/2021

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

Razão Social/Nome Empresarial da Licitante

Endereço:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 034/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

Razão Social/Nome Empresarial da Licitante

Endereço:

6.4. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER EM SEU INTERIOR OS SEGUINTE DOCUMENTOS, A SABER:

6.4.1 RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual; devidamente registrado na junta comercial, **com a comprovação simplificada da junta comercial, ou no órgão de classe quando a legislação assim definir;**

b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, com a comprovação simplificada da junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

c) Os documentos constantes deste item poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhada do original para autenticação do Pregoeiro ou membro da comissão de licitação, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento,

ser diligenciadas pelo Presidente ou por qualquer membro da comissão de licitação.

d) **Apresentar a cópia do Certificado de Registro Cadastral, expedido pela**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, desde que em plena validade.

6.4.2 RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) – Comprovação de capacidade técnico-profissional do detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o profissional tenha executado ou participado da execução dos serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital, (termo de referência).

b) - Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória, com a mesma complexidade e serviços compatíveis ao objeto licitado, contemplando no mínimo os seguintes serviços: **(Súmula nº 24 do TCE):**

→ **que o profissional tenha prestado assessoria em órgãos públicos da administração direta, com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;**

→ **Para comprovação que o profissional que prestará os serviços tenha atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá juntar prova documental que tenha atuado profissionalmente em ao menos 25 (vinte e cinco) processos nos últimos anos.**

Nota - O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Sumula 25 TCE SP.

c) O detentor do atestado de capacidade técnica da empresa proponente, **deverá apresentar sua declaração de aceitação como responsável técnico pela execução dos serviços condizentes com o prazo de execução dos serviços caso a empresa venha a ser vencedora do certame.**

6.4.3 – Declaração da Empresa Licitante

a) - A documentação deverá ser acompanhada por uma declaração assinada por Diretor, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

a1) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas;

a.2) Que executará o (s) serviço (s) de acordo com as especificações fornecidas pela municipalidade, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

a.3) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta.

a.4) Que executará o (s) serviço (s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

6.4.4. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

c) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

g) Cadastro de apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>).

6.4.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação. **Conforme ANEXO II.**

b) Declaração elaborada em papel timbrado ou outro equivalente e subscrita pelo representante legal da licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. Artigo 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93. **Conforme ANEXO III.**

c) Declaração elaborada em papel timbrado expressa da empresa participante desta licitação, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os atos e cláusulas desta Tomada de Preços. **Conforme Anexo IV.**

d) Declaração de Enquadramento como ME, ou EPP – Esta declaração será entregue junto à documentação, pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 147/14. **Conforme Anexo V.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

6.4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, e no domicílio da pessoa física; em no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação dos documentos;
- b) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (conforme SÚMULA Nº 50).

6.4.7 - A microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP poderão participar do processo licitatório e deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, restrição que poderá ser corrigida nos termos da Lei Complementar 147/2014.

6.4.8 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

6.4.9 – As declarações acima citadas tem que ser apresentadas no original, assinada por quem de direito e no caso de representante legal, acompanhada de cópia autenticada de instrumento público ou particular de procuração da empresa caso seja necessário.

6.4.8 O documento emitido via Internet dispensa autenticação, desde que apresentado em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade do mesmo e desde que esteja dentro do prazo de validade.

6.4.10 - Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c” “d” “e” “f” do subitem 6.4.4. deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

7. O ENVELOPE Nº 002 DEVERÁ CONTER EM SEU INTERIOR A PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

7.2.1 – A proposta propriamente dita, datilografada em uma via, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente;

7.2.2 – razão social, endereço completo, CNPJ do MF e Inscrição Estadual ou Municipal;

7.2.3 – número da Tomada de Preços nº 001/2021 – Processo nº 034/2021.

7.2.4 – descrição do objeto da licitação, obedecida as especificações constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

objeto deste Edital, e do termo de referencia **(ANEXO I)** do edital.

7.2.5 – preço mensal do serviço, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como:

seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, inclusive custos previdenciários e trabalhistas, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes conforme previsto na legislação.

7.2.6. **Condições de pagamento:** até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, após o mês trabalhado, mediante apresentação da nota fiscal, através de relatórios dos serviços realizados devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

7.2.7. **prazo de execução:** 12 (doze meses) mediante assinatura do contrato.

7.2.8 **prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias

7.2.9 **prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses.

7.2.10. **email** _____

7.2.10. local, data, assinatura do representante legal, Rg e CPF, carimbo de identificação do proponente.

7.3 Os proponentes não poderão em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificação nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ ou informações sobre o objeto licitado.

7.4 A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e das normas estabelecidas pela lei Federal 8.666/93 e suas alterações, em caso de divergência, o que naquele e nesta estiverem dispostos.

7.5. Depois de aberta, a proposta ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de serem sanadas falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

7.6. Apresentada à proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as cláusulas e condições desta Tomada de Preços.

8 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DA REUNIÃO

8.1. As empresas licitantes poderão se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, apresentando declaração (firma reconhecida), com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos, ou portar cópia do contrato social quando se tratar de sócio.

8.1.1. O instrumento de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura, fora dos envelopes.

8.2.2. A falta de quaisquer documentos exigidos na fase de credenciamento importará na imediata exclusão da licitante da referida licitação.

9 – DO PROCEDIMENTO, HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

O presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após a entrega dos envelopes “Documentos” e “Propostas” pelos participantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

o conteúdo dos mesmos.

A não apresentação da procuração não implica na habilitação do participante, mas o impede das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – documentação e proposta.

9.1. ABERTURA DOS “ENVELOPES Nº 001” – DOCUMENTOS.

9.1.1. No horário estabelecido na presença ou não dos interessados, em ato público, serão abertos os envelopes de **nº 001 DOCUMENTOS**, pela Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal.

9.1.2. As proponentes que não atenderem aos requisitos da documentação e seus subitens estarão automaticamente inabilitadas, sendo-lhes devolvido fechado o envelope nº 002 PROPOSTA, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.3 Caso a proponente, desatender às exigências para a habilitação ou apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 147/2014, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

9.1.4. Decorrido o prazo estipulado acima se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento de contratação, no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, podendo ser aplicado as sanções prevista no artigo 81 da lei federal 8666/93, caso contrario nos termos do parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocar se a os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.1.5. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida em sessão inaugural, a Comissão Permanente de Licitações, designará a data e hora para sua divulgação, sendo a deliberação lavrada em ata, assinada pelos membros da Comissão e Licitantes presentes;

9.1.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento, na data acima mencionada, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação;

10. ABERTURA DOS “ENVELOPES Nº 002” – PROPOSTA

10.1. Os envelopes de nº 002, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, serão abertos somente depois de transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa de recurso por todas as licitantes concorrentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, na presença ou não dos interessados, porém, sempre em ato público, em data, horário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

local previamente designado, sendo tudo registrado em ata, que será assinada em seu final pelo Pregoeiro, membros da Comissão e Licitantes presentes.

10.2. Em caso de desistência expressa de todos os licitantes sobre os recursos da habilitação, o Pregoeiro, poderá promover de imediato à abertura dos Envelopes nº 002 - PROPOSTA, em seqüência dos trabalhos.

11 - JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

A presente Licitação é do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL

11.1 – Após, abertos os envelopes propostas que serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

11.2 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas.

11.3 – As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro.

11.4 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

11.5 - Havendo propostas, conforme o caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores a licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas com direito de preferência pela ordem de classificação nos termo do artigo 44, da lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014, para oferecer proposta.

11.5.1 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria micro empresa ou empresa de pequeno porte.

11.5.2 A Micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.5.3 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.6 – Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será afixado no quadro desta Municipalidade para conhecimento dos interessados.

11.6 – Critérios de Julgamento

11.6.1 – Desclassificação:

11.6.1.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) - não obedecerem às condições estabelecidas no certame;
- b) – apresentarem preços manifestamente inexecutáveis ou excessivos;
- b.1) – será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado.

11.6.1.2 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

11.6.2 – Classificação

11.6.2.1 – As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pelo Pregoeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

que fará a classificação levando-se em conta exclusivamente o menor preço;
a) – no caso de empate, ocorrerá o desempate através de sorteio em dia e horário previamente divulgado com a presença do Pregoeiro e dos membros da Comissão e também convocando os licitantes empatados.

11.7 Homologação e Adjudicação

11.7.1 Após decorrido o prazo de interposição de recurso, os autos serão submetidos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação.

12 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

12.1. De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através de publicação no Jornal de menor circulação do Município de NOVA CANAÃ PAULISTA/SP, onde de costumes são realizadas as publicações website da municipalidade e por afixação no átrio do Paço Municipal.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da adjudicação/homologação da presente licitação, devendo estar apto para execução integral do mesmo.

13.2. Fica designado como local para assinatura do contrato no setor de licitação da Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ PAULISTA/SP.

13.2.1. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 O prazo de vigência do Contrato decorrente da Licitação terá início a partir de sua assinatura e término em 12 (doze) meses.

13.4 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

14 - DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. Os serviços deverão ser executados no Paço Municipal em especial na área de licitações e contratos,.

14.2. Os serviços serão realizados conforme especificações do Termo de Referência e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

14.3. O preposto deverá registrar ponto de presença através de ponto biométrico, a fim de atestar a regularidade no cumprimento da carga horária a ser cumprida.

15 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. o pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, após o mês trabalhado, mediante apresentação da nota fiscal, através de relatório sintético dos serviços realizados atestado pelo respectivo gestor do contrato;

15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

16 – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1 - Caso o FORNECEDOR venha a ensejar no retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Nova Canaã Paulista/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, estará sujeitará às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

16.2 - Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da contratação:

16.3 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, á empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.4 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades;

16.5 – Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação.

16.6 – multa diária de 0,05% (cinco centésimo por cento) até o limite de 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato.

16.7 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato.

16.8 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizada deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal, sendo que na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

16.9. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

16.10. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

16.11. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

17 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

17.1 - A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, dentro do prazo 12 (doze) meses, contados da data da emissão da ordem de serviços.

17.2 – O prazo previsto para início do objeto do contrato só poderá ser prorrogado ocorrendo qualquer dos seguintes casos.

17.3 – Força maior ou caso fortuito, previstos no Código de Processo Civil.

17.4 – Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantida as mesmas condições estabelecidas para este certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

18.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.

18.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

18.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.4. Os participantes poderão, nas diversas fases da licitação, utilizar-se dos recursos previstos na Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Os recursos serão dirigidos à Senhora Thais Cristina Costa Moreira, Prefeita Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo poderá fazê-lo seguir informado.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura, obriga o seu proponente a execução do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

19.2. Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas nesta licitação, ou que ofereçam descontos ou vantagens que nele não estejam previstos;

19.3. A Prefeitura poderá solicitar de qualquer das licitantes, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada.

19.4. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura quando solicitados, eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação;

19.5. A apresentação das propostas implica em que as empresas participantes conhecem e que aceitam os termos deste certame.

19.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

19.7. As dúvidas surgidas na aplicação da presente licitação, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Pregoeiro.

19.8. A autoridade administrativa poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la sem que caiba às licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação quando for o caso;

19.9. Integram o presente Edital, como de seu corpo transcrito estivesse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

ANEXO I – Termo de referência e Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Nova Canaã Paulista.

ANEXO III - Declaração que se encontra regular perante o ministério do trabalho.

ANEXO IV - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

ANEXO V – Declaração de Micro empresa ou empresa de pequeno porte/MEI;

ANEXO VI - Minuta de contrato;

ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação e

ANEXO VIII – Dados Necessários Para a assinatura do contrato

19.10. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado, por escrito, junto ao Departamento de Licitações ou através do telefone (17) 3681-8000, no horário das 07:00 hrs até as 11:00 Horas, das 13:00 até as 16:00 horas.

16.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Nova Canaã Paulista/SP, 24 de fevereiro de 2021.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
Prefeita Municipal